



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2013 SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIP PROC DE DADOS AUDIO, VÍDEO – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS – MOBILIÁRIO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES., EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2012.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, **Sr. Jeferson Alonso dos Santos, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.478.911/0001-29, estabelecida no Município de Turvo SC, na Rua Frei Gregório Dal Mont nº 1489, Bairro: centro CEP: 88930-000 neste ato representada pelo Sr.Volnei Dandolini, na qualidade de Sócio Administrador, portador do CPF nº 501.851.289-04, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2012, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto: é objeto do presente termo a aquisição de material permanente – equip proc de dados audio, vídeo – aparelhos e utensílios domésticos – equipamentos para áudio, vídeo e foto – máquinas, utensílios e equipamentos diversos – mobiliário em geral - outros materiais permanentes, conforme discriminação a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
46	02	Und	- HD EXTERNO COMPÁTIVEL COM A INTERFACE USB 3.0 E 2.0 FUNÇÃO DE BACKUP AUTOMÁTICO. PROTEÇÃO DE DADOS COM CRIPTOGRAFIA DE 256 BITS. TAXA DE TRANSFERÊNCIA ATÉ 480mb/seg NO MODO USB 2.0 ATÉ 5Gb/SEG NO MODO USB 3.0 SEM NECESSIDADE DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO SEPARADA. CAPACIDADE 1T.B COMPATIBILIDADE WINDOWS, MAC. COR PRETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unit.- R\$	Valor Total-R\$
46	02	Und	- HD EXTERNO COMPÁTIVEL COM A INTERFACE USB 3.0 E 2.0 FUNÇÃO DE BACKUP AUTOMÁTICO. PROTEÇÃO DE DADOS COM CRIPTOGRAFIA DE 256 BITS. TAXA DE TRANSFERÊNCIA ATÉ 480mb/seg NO MODO USB 2.0 ATÉ 5Gb/SEG NO MODO USB 3.0 SEM NECESSIDADE DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO SEPARADA. CAPACIDADE 1T.B COMPATIBILIDADE WINDOWS, MAC. COR PRETO.	R\$ 290,00	R\$ 580,00
VALOR TOTAL					R\$ 580,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, sito a rua **Marechal Floriano Peixoto 05, fone para contato 53 3233-8488.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único: A assistência técnica deverá ser por conta da empresa contratada conforme anexo I, termo de referencia, sem ônus para este Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA: A Contratada obriga-se a oferecer garantia de no mínimo **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação** com assistência técnica, conforme anexo I, termo de referencia, sem ônus para esse município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato será vigente no máximo até o término do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gerência de Compras, Licitações e Contratos, 24 Fevereiro de 2013

Digiplus Tecnologia LTDA – EPP
CNPJ nº 00.478.911/0001-29
Volnei Dandolini
CPF 501.851.289-04
Contratada

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretaria de Saúde

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMEC/GCLP/CSCI/CONTRATADA